



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**CONTRATO Nº 011/2017**

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, com sede na Avenida Franz Voegeli, nº 720 - Sala 18 - Continental - Osasco - SP (06.020-190), inscrita no CNPJ sob nº 60.896.248/0001-04, aqui representada por **CÉSAR AUGUSTO DA FONSECA**, brasileiro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 13865383 e inscrito no CPF/MF sob nº 127.552.078-25, residente e domiciliado na Rodovia Régis Bittencourt, nº 1300 - Sala 1 - Jardim Monte Alegre - Taboão da Serra - SP (06.756-240), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si na Inexigibilidade Licitação nº 001/2017, Processo nº 47471/2017, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por a aquisição de vales-transporte para servidores públicos municipais de Cajati - SP.

ITEM	QTDE	ITINERÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	2.356	Vale-transporte de BIGUÁ x REGISTRO	R\$ 7,00
2	1.524	Vale-transporte de CAJATI x CANANÉIA	R\$ 18,00
3	2.200	Vale-transporte de CAJATI x MIRACATU - horários 07:00	R\$ 26,50
4	11.150	Vale-transporte de CAJATI x PARIQUERA-AÇU	R\$ 7,80
5	6.200	Vale-transporte de CAJATI x PONTE MOREIRA	R\$ 7,70
6	1.920	Vale-transporte de CANANÉIA x PARIQUERA-AÇU	R\$ 12,80
7	9.758	Vale-transporte de ELDORADO x JACUPIRANGA	R\$ 5,65
8	2.930	Vale-transporte de IGUAPE x PARIQUERA-AÇU	R\$ 14,25
9	3.074	Vale-transporte de IGUAPE x PONTE MOREIRA	R\$ 16,00
10	3.030	Vale-transporte de IGUAPE x REGISTRO	R\$ 17,30
11	4.110	Vale-transporte de JACUPIRANGA x CAJATI	R\$ 4,10
12	2.396	Vale-transporte de JACUPIRANGA x JUQUIÁ	R\$ 16,75
13	2.382	Vale-transporte de JACUPIRANGA x PONTE MOREIRA	R\$ 4,45
14	2.842	Vale-transporte de JACUPIRANGA x REGISTRO	R\$ 5,05
15	2.370	Vale-transporte de JUQUIÁ x REGISTRO (Rodoviário)	R\$ 8,20
16	2.300	Vale-transporte de JUQUIÁ x REGISTRO (Suburbano)	R\$ 4,80
17	1.900	Vale-transporte de MIRACATU x REGISTRO (Rodoviário)	R\$ 14,45

**CONTRATO Nº 011/2017**

18	1.700	Vale-transporte de MIRACATU x REGISTRO (Suburbano)	R\$ 7,70
19	2.986	Vale-transporte de PARIQUERA-AÇU x JACUPIRANGA	R\$ 4,45
20	2.848	Vale-transporte de PARIQUERA-AÇU x PONTE MOREIRA - horários 06:35; 07:25; 16:50 e 18:30 h	R\$ 4,40
21	2.744	Vale-transporte de REGISTRO x PARIQUERA-AÇU - horários 08:00; 08:45; 16:00 e 17:00 h	R\$ 4,80
22	2.564	Vale-transporte de REGISTRO x SERROTE	R\$ 3,00
23	2.340	Vale-transporte de REGISTRO x SUBAÚMA	R\$ 12,65
24	2.340	Vale-transporte de SUBAÚMA x PARIQUERA-AÇU	R\$ 6,95

**Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS VALES TRANSPORTE**

Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos vales-transporte será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

Os vales-transporte deverão ser entregues na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Cajati - SP, na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, ou conforme determinação da Divisão de Compras e Licitações.

**Cláusula Terceira – DO PREÇO**

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 690.259,30 (seiscentos e noventa mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos)**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

**Cláusula Quarta – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme término dos serviços, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

**Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.33 - do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

12.361.0018.2026 - Manutenção do FUNDEB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **CONTRATO Nº 011/2017**

12.361.0018.2025 – Manutenção da Seção de Ensino Fundamental  
10.302.0025.2040 – Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento  
15.452.0002.2016 – Manutenção da Divisão de Infraestrutura  
04.122.0002.2008 – Manutenção da Divisão Administrativa  
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

### **Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- IV- Fornecer os vales-transporte, estritamente de acordo com as especificações do Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- V- Retirar, transportar e substituir a suas expensas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação expedida pela Prefeitura do Município de Cajati, os materiais em que forem constatadas avarias e/ou defeitos;
- VI- Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- VII- Remover, às suas expensas, todo vale-transporte que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- VIII- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- IX- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura do Município de Cajati.

### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 094/2017, o servidor **REGINALDO SEIJI MONMA**, Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Página 3 de 5

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP  
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## CONTRATO Nº 011/2017

### **Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

- a) até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III - A contratação irregular de funcionários por parte da **CONTRATADA** levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati/SP, pelo período de 02 (dois) anos.

a) são consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicional de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## CONTRATO Nº 011/2017

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 31 de janeiro de 2017.



**CÉSAR AUGUSTO DA FONSECA**  
Vallesul Transportes e Turismo Ltda



**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati - SP

### Testemunhas:



**JOAQUIM LEITE SEVERO**  
RG nº 6.757.561-4



**REGINALDO SEIJI MONMA**  
RG nº 25.544.401-1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**

**CONTRATADA: VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**

**CONTRATO Nº 011/2017**

**OBJETO: Aquisição de vales-transporte para servidores públicos municipais de Cajati – SP.**

**ADVOGADO: Gerson J. de A. Ferreira**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajati, 31 de janeiro de 2017.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO** - Prefeito do Município de Cajati - SP

E-mail institucional: [gabinete@cajati.sp.gov.br](mailto:gabinete@cajati.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [vavajosecordeiro@hotmail.com](mailto:vavajosecordeiro@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: **CÉSAR AUGUSTO DA FONSECA** - Sócio-Diretor

E-mail institucional: [contabilidade@bamcaf.com.br](mailto:contabilidade@bamcaf.com.br)

E-mail pessoal: [contabilidade@bamcaf.com.br](mailto:contabilidade@bamcaf.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_